

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

PTB EDUCATION II S.A.

Lisboa, 30 de junho de 2024



I. INTRODUÇÃO	3
A) Enquadramento e finalidade do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	3
B) Definição de corrupção e infrações conexas	4
II. Metodologia	6
C) Data de início de produção de efeitos	6
D) Divulgação do Código	6
E) Alterações	6
III. Identificação das áreas de risco para a prática de atos de corrupção e infrações conexas	7
A) Processos em que foram identificados potenciais riscos na Área da Administração e Direção Geral e Pedagógica	7
B) Processos em que foram identificados potenciais riscos identificados para a área operacional (ensino)	7
C) Riscos identificados para a área de suporte (secretaria e tesouraria)	8
IV. Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas	8
V. Classificação de riscos, medidas preventivas e corretivas e responsável pela aplicação das medidas por áreas.	9
A) Área de atividade: Administração e Direção	9
B) Área de atividade: Operacional (ensino)	11
C) Área de atividade: serviços e suporte (secretaria e tesouraria)	12
VI. Responsáveis pelas ações de prevenção e correção do PPRCIC	14
VII. Responsável geral pela execução e controlo do PPRCIC	14
VIII. Acompanhamento, avaliação e monitorização do PPRCIC	14
IX. Plano de formação	14
X. Canal de denúncias	15



I. INTRODUÇÃO

A) Enquadramento e finalidade do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e estabelece o RGPC (“Regime Geral da Prevenção da Corrupção”).

O RGPC estabelece a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

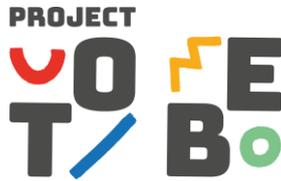
A PTB Education II, S.A. (“PTB”) tem como escopo social consultoria económica e financeira, a prestação de serviços de gestão a nível doméstico e internacional e a análise de negócios com vista à realização de investimentos; atividades de apoio social e educativas, incluindo creche, pré-escolar, ensino básico (1.º e 2.º ciclo) e atividades de tempos livres.

Nesse âmbito, a PTB detém e explora diversos estabelecimentos de ensino e de apoio social, em particular, o Colégio Papião, Colégio Catarina de Bragança, Colégio da Beloura, Colégio da Fonte e Escola Avé-Maria (“Colégios”).

A adoção do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPRCIC”) pela PTB procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através desta entidade.

A PTB adota e implementa o PPRCIC que abranje toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contém:

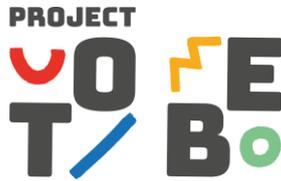
- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor da educação e as áreas geográficas em que a entidade atua; e,
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.



B) Definição de corrupção e infrações conexas

Entende-se por corrupção e infrações conexas: os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual, *infra* melhor identificados:

- Corrupção passiva (art. 373.º do Código Penal) - Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- Corrupção ativa (art. 374.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- Corrupção passiva no sector privado (art. 8.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Actividade Privada) Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
- Corrupção ativa no sector privado (art. 9.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Actividade Privada) - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela



vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.

- Branqueamento (art. 368.º-A do Código Penal) - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.
- Tráfico de influência (art. 335.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
- Suborno (art. 363.º do Código Penal) - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
- Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (art. 372.º do Código Penal) - Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.



II. Metodologia

Tendo presentes os objetivos e âmbito de aplicação deste PPRCIC, é importante analisar o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção ou infrações conexas, com o objetivo de prevenir e mitigar tais ocorrências.

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor os Colégios a atos de corrupção e infrações conexas foi feita considerando:

- a. As áreas de risco da atividade da PTB e dos Colégios para a prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b. Uma matriz de riscos com a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação;
- c. Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados (nas situações de risco elevado ou máximo, medidas de prevenção mais exaustivas);
- d. Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPRCIC;
- e. A designação dos responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPRCIC.

C) Data de início de produção de efeitos

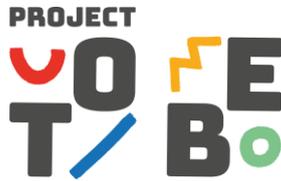
O PPRCIC inicia a sua produção de efeitos a 1 de junho de 2024.

D) Divulgação do Código

O PPRCIC será objeto de divulgação na plataforma interna da PTB *Factorial*, bem como na página oficial na Internet da PTB.

E) Alterações

O PPRCIC pode ser objeto de alterações a qualquer momento por exclusiva iniciativa da administração da PTB.



Sem prejuízo do exposto, o PPRCIC será revisto a cada três anos, ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica dos Colégios que justifique a sua revisão, nos termos do artigo 6.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

III. Identificação das áreas de risco para a prática de atos de corrupção e infrações conexas

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foram analisadas as áreas de atividade:

- (i) administração e direção,
- (ii) operacional e,
- (iii) de suporte.

A) Processos em que foram identificados potenciais riscos na Área da Administração e Direção Geral e Pedagógica

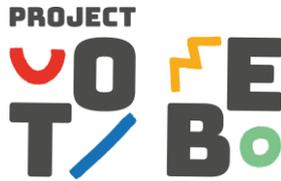
Os processos em que foram identificados potenciais riscos para as áreas de administração e direção são os seguintes:

- Admissão de alunos;
- Avaliação de alunos;
- Contratação de trabalhadores;
- Avaliação de desempenho de trabalhadores;
- Contratação e aquisição de serviços a terceiros.

B) Processos em que foram identificados potenciais riscos identificados para a área operacional (ensino)

Os processos em que foram identificados potenciais riscos para a área operacional são os seguintes:

- Avaliação de alunos;



- Condução das atividades educativas;
- Acesso a atividades ou avaliações indevidas

C) Riscos identificados para a área de suporte (secretaria e tesouraria)

Os processos em que foram identificados potenciais riscos para a área de suporte (secretaria e tesouraria) são os seguintes:

- Contratação e aquisição de serviços a terceiros;
- Pagamentos e faturação;
- Emissão de certidões e outros documentos;

IV. Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas

Após a identificação do risco em cada área de atividade, este foi avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto em caso de materialização.

Esta avaliação foi feita de acordo com a seguinte escala:

- Probabilidade de ocorrência: Reduzida, Média, Provável
- Impacto em caso de materialização: Baixo, Médio, Relevante
- Classificação do risco, resultante da probabilidade e impacto: Reduzido, Médio, Elevado.

Atendendo à classificação do risco, são definidas medidas preventivas e de avaliação da sua implementação. Estas medidas visam quer a redução da probabilidade da ocorrência do risco, quer o grau do seu impacto.

As matrizes de riscos e medidas preventivas e corretivas apresentadas *infra* apresentam os riscos das diferentes áreas de atividade dos Colégios, a sua classificação, medidas de prevenção e corretivas, avaliação da aplicação (não iniciado, em curso, implementado) e respetivos responsáveis.

V. Classificação de riscos, medidas preventivas e corretivas e responsável pela aplicação das medidas por áreas.

A) Área de atividade: Administração e Direção

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Admissão de alunos	Recebimento de vantagem indevida para favorecimento em processo de admissão	Reduzida	Médio	Reduzido	Análise sobre se os critérios de admissão dos alunos legais e previstos no regulamento interno dos Colégios estão preenchidos Em casos de dúvida, decisão pela administração	Implementado	Diretor Geral e Pedagógico
Avaliação de alunos	Recebimento de vantagem indevida para atribuição de determinada nota a determinado aluno; Intervenção na avaliação de aluno em que se verifique um conflito de interesses.	Reduzida	Relevante	Reduzido	Rigor na aplicação dos critérios de avaliação previstos no Regulamento interno dos Colégios. Decisão das notas a atribuir em órgãos ou grupos colegiais, como conselhos de turma ou de docentes	Implementado	Direção Geral e Pedagógica

Contratação de trabalhadores	Recebimento indevido de vantagem indevida para garantir um vínculo laboral para o próprio ou terceiro; Intervenção no processo de recrutamento de trabalhador em que se verifique um conflito de interesses.	Reduzida	Médio	Reduzido	Validação das contratações de trabalhadores pelo Diretor Geral e Pedagógico e pelo Diretor de Recursos Humanos.	Implementado	Diretor de Recursos Humanos
Avaliação de desempenho de trabalhadores	Recebimento de vantagem para beneficiar ou prejudicar determinado trabalhador; Uso da influência para, a troco de qualquer contrapartida, beneficiar ou prejudicar determinado trabalhador.	Reduzida	Médio	Reduzido	Avaliação feita com base em critérios uniformes e objetivos aplicáveis a todos os trabalhadores da PTB; Tripla avaliação dos trabalhadores pela Direção Geral e Pedagógica, pelo departamento de recursos humanos e pela ratificação do administrador único.	Implementado	Diretor Geral e Pedagógico
Aquisição e contratação de serviços externos	Recebimento de vantagem indevida para garantir um contrato; Aquisição de serviços a entidades em que o decisor tenha interesses ou participações não informados.	Média	Relevante	Reduzido	Pedido de orçamento a mais do que uma entidade; Adjudicação com base em critérios de racionalidade económica e/ou qualidade de serviço.	Implementado	Administração

B) Área de atividade: Operacional (ensino)

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Avaliação de alunos	Recebimento de vantagem indevida para atribuição de determinada nota a determinado aluno; Intervenção na avaliação de aluno em que se verifique um conflito de interesses.	Reduzida	Relevante	Reduzido	Rigor na aplicação dos critérios de avaliação previstos no Regulamento interno dos Colégios. Decisão das notas a atribuir em órgãos ou grupos colegiais, como conselhos de turma ou de docentes	Implementado	Direção Geral e Pedagógica
Condução das atividades educativas	Favorecimento de determinado aluno a troco de recebimento de vantagem indevida; Favorecimento ou desfavorecimento de determinado aluno por conflitos de interesse, como razões pessoais ou familiares;	Média	Relevante	Reduzido	Monitorização e acompanhamento das atividades letivas em órgãos ou grupos colegiais; Comunicação ativa com os encarregados de educação dos alunos.	Implementado	Direção Geral e Pedagógica
Acesso a atividades ou avaliações indevidas	Favorecimento de determinado aluno no acesso a atividades ou avaliações a que este não	Baixa	Médio	Reduzido	Monitorização e acompanhamento das	Implementado	Direção Geral e Pedagógica

	tenha direito nos termos do regulamento interno ou programa educativo, a troco de recebimento de vantagem indevida.				atividades letivas em órgãos ou grupos colegiais;		
--	---	--	--	--	---	--	--

C) Área de atividade: serviços e suporte (secretaria e tesouraria)

Processo	Risco	Probabilidade de	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Contratação e aquisição de serviços a terceiros	Recebimento de vantagem indevida para favorecer fornecedor	Média	Médio	Médio	Pedido de orçamento a mais do que uma entidade; Validação de orçamento por Direção Geral e Pedagógica, por Diretor Financeiro e pelo Administrador único; Limitação dos bens e serviços a serem adquiridos pela secretaria e tesouraria	Implementado	Administração



					sem autorização da administração e direção		
Pagamentos e faturação	Simular negócios e faturação de serviços ou bens fictícios, a troco de vantagem patrimonial indevida	Reduzida	Relevante	Médio	Dupla verificação por parte do Diretor Operacional e pelo Diretor Financeiro	Implementado	Diretor Financeiro
Pagamentos e faturação	Sob ou sobre faturação de serviços pagos em dinheiro, para facilitação de branqueamento de capitais	Reduzida	Médio	Reduzido	Aceitação de pagamentos em dinheiro em casos excecionais e previamente aprovados pelo Diretor Operacional com o conhecimento do Diretor Financeiro	Implementado	Diretor Financeiro
Emissão de certidões e outros documentos	Recebimento indevido de vantagem para falsificação de declarações / certificados / certidões	Reduzida	Médio	Reduzido	Verificação dupla por parte de Diretor Operacional, Diretor Geral e Pedagógico, Diretor de Recursos Humanos ou Diretor Jurídico consoante o caso aplicável	Implementado	Diretor Geral e Pedagógico

VI. Responsáveis pelas ações de prevenção e correção do PPRCIC

Os responsáveis pelas ações de prevenção e correção são os identificados nas Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas.

VII. Responsável geral pela execução e controlo do PPRCIC

A PTB designa o seu administrador único João Diogo Stoffel como responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo, nos termos e para os efeitos do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

VIII. Acompanhamento, avaliação e monitorização do PPRCIC

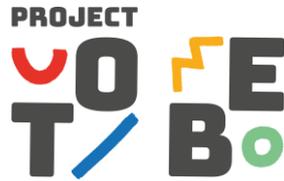
A avaliação da execução do PPR é feita do seguinte modo, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro:

- Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual contem a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

IX. Plano de formação

Os Trabalhadores e Futuros Trabalhadores da PTB terão uma formação sobre o PPRCIC e, em geral, sobre a importância da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Esta formação será oferecida a todos os dois anos.



X. Canal de denúncias

A PTB dispõe de um canal de denúncia interno, dando seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos da lei.

Lisboa, 30 de junho de 2024

O Administrador Único,

João Diogo Stoffel